



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026

1. QUADRO RESUMO:

1.01. Título e Objetivo Geral:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com disponibilização de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de plantão permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas logísticas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO / Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo – CET-ES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando veículos com ano/modelo igual ou posterior ao da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com disponibilização de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilidade permanente para atendimento exclusivo ao NECO/CET-ES, destinados ao transporte de: • equipes de captação e transplante • órgãos e tecidos humanos • materiais médico-hospitalares e insumos • material biológico para análise laboratorial • equipes técnicas e administrativas vinculadas às atividades da Central Estadual de Transplantes.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 1.032.000,00 (um milhão, trinta e dois mil reais)
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do dia posterior à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser rescindindo automaticamente tão logo que seja concluído o procedimento licitatório de contratação ordinária realizado através do Processo 2026-K4ZG9, que atualmente encontra-se em tramitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contados do dia posterior à publicação do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
1.06. Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2326-SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos Detalhamento de Fonte 100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Plano Orçamentário 001602 - Central de Transplantes do ES – CNCDO Fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Detalhamento de Fonte 000000 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Plano Orçamentário 001602 - Central de Transplantes do ES – CNCDO Processo 2026013904529
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	SESA/SSERAS/GEREH/NECO
1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência: Servidores: Maria dos Santos Machado, Priscila Bacchetti Cesar Weber	
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 1.0 – 25/09/026
1.10. Data prevista para implantação:	A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e iniciar a execução dos serviços de forma imediata, contados do dia posterior à publicação do respectivo instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
1.11. Fiscalização: Gestor: Gestor: A definir posteriormente pela GEREH/SSERAS/SESA Fiscais : Maria dos Santos Machado nº funcional 3710149, Priscila Bacchetti Cesar Weber nº funcional 3382699	





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O Art. 25 do Decreto Estadual nº 5352-R/2023 dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII, VIII e alíneas “e” e “m” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, desde que a especificação do objeto possa ser realizada apenas em termo de referência, dispensada a elaboração de projetos.

Diante do exposto, opta-se justificadamente pela faculdade de não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, prosseguindo-se a instrução do feito diretamente mediante a abordagem neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	CÓD. SIADES	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
01	0279824	15008	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES/ PESADOS/ COM MOTORISTA. 02 VEÍCULOS TIPO VAN – CAPACIDADE PASSAGEIRO:16; CILINDRADA: 2.000 CM3; COR: BRANCA; POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMO 140 CV; TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; TIPO MOTOR: DIESEL; TIPO REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO Com SERVIÇO DE motoristas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 7 (sete) dias por semana incluindo feriado.	MÊS	12	86.000,00	1.032.000,00
VALOR GLOBAL R\$							1.032.000,00

3.1. Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.1.3.1 tipo van;
- 3.1.3.2 cor branca;
- 3.1.3.3 capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros + motorista;
- 3.1.3.4 motor movido a diesel;
- 3.1.3.5 potência mínima de 140 cv;
- 3.1.3.6 direção hidráulica ou elétrica;
- 3.1.3.7 ar-condicionado dianteiro e traseiro;
- 3.1.3.8 sistema de rastreamento e monitoramento veicular;
- 3.1.3.9 seguro total vigente durante toda a execução contratual;
- 3.1.3.10 quilometragem livre;
- 3.1.3.11 equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.3.12 veículos licenciados e em perfeitas condições de uso, conservação e segurança;
- 3.1.3.13 manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.3.14 substituição imediata do veículo em caso de pane, sinistro ou indisponibilidade operacional;
- 3.1.3.15 compatibilidade com normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao transporte de material biológico humano;
- 3.1.3.16 compartimento interno em adequadas condições de limpeza, higienização e conservação;
- 3.1.3.17 sistema de comunicação compatível com acionamento imediato da equipe operacional;
- 3.1.3.18 padrão de emissão compatível com o PROCONVE vigente;
- 3.1.3.19 identificação visual da Secretaria de Estado da Saúde, conforme diretrizes fornecidas pela CONTRATANTE.
- 3.1.3.20 veículos com ano/modelo igual ou posterior ao da assinatura do contrato;
- 3.1.3.21 dispositivo de sinalização sonora (sirene) e luminosa, compatível com a regulamentação aplicável e autorizações dos órgãos competentes;
- 3.1.3.22 Os veículos deverão permanecer disponíveis em regime de plantão permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva ao Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO/CET-ES.
- 3.1.3.23 Todos os custos relacionados à operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, taxas, licenciamento, custos com infrações de trânsito e respectivas penalidades, higienização, substituições e demais despesas operacionais necessárias à execução contratual, excetuado o combustível, cujo fornecimento será de responsabilidade da CONTRATANTE (SESA).

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser rescindido automaticamente tão logo que seja concluído o





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

procedimento licitatório de contratação ordinária realizado através do Processo 2026-K4ZG9, que atualmente encontra-se em tramitação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com disponibilização de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento das demandas logísticas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO / Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo – CET-ES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 - Os veículos serão destinados ao transporte de:

- equipes de captação e transplante;
- órgãos e tecidos humanos;
- materiais médico-hospitalares e insumos;
- material biológico para análise laboratorial;
- equipes técnicas e administrativas vinculadas às atividades da Central Estadual de Transplantes.

4.3 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e legalidade das ações relacionadas à doação, captação, transporte e transplante de órgãos e tecidos no âmbito do Estado do Espírito Santo, em consonância com a legislação federal e estadual que rege o Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

4.4 - A responsabilidade pela provisão dos meios necessários ao transporte de órgãos, tecidos e equipes médicas encontra-se expressamente prevista na legislação federal que regulamenta o Sistema Nacional de Transplantes.

4.5 - Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a locação foi identificada como solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando, entre outros aspectos, a transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção, depreciação, licenciamento, seguro, substituição e gestão operacional da frota, bem como a necessidade de disponibilidade permanente dos veículos.

4.6 - Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção e transplante de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, institui o Sistema Nacional de Transplantes e atribui ao Poder Público o dever





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de assegurar as condições operacionais necessárias à execução das atividades de doação, captação, transporte e transplante.

- 4.7 -** No âmbito regulamentar, a Portaria GM/MS nº 8.041, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 04, instituiu a Política Nacional de Doação e Transplantes e aprovou o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, passando a disciplinar, de forma expressa, as competências atribuídas às Secretarias Estaduais de Saúde.
- 4.8 -** Nos termos do art. 16 do referido regulamento, a coordenação das ações do Sistema Nacional de Transplantes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, é exercida pelas Secretarias Estaduais de Saúde por meio das respectivas Centrais Estaduais de Transplantes (CET), condição indispensável para a integração ao Sistema Nacional de Transplantes, conforme disposto no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
- 4.9 -** De forma específica, o art. 17 do Regulamento Técnico atribui às Secretarias Estaduais de Saúde, dentre outras competências:
- Prover os meios e recursos, inclusive humanos e tecnológicos, necessários à plena execução das atividades das Centrais Estaduais de Transplantes;
 - Prover os meios para o transporte dos órgãos ou tecidos doados e retirados no âmbito do Estado;
 - Prover os meios para o transporte das equipes de captação ou transplante e dos órgãos doados no âmbito interestadual.
- 4.10 -** No Estado do Espírito Santo, as ações relacionadas à doação e transplante de órgãos e tecidos são coordenadas pela Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES), denominada no organograma da Secretaria de Estado da Saúde como Núcleo Especial de Captação de Órgãos (NECO).
- 4.11 -** O arcabouço normativo estadual teve início com a Lei Estadual nº 4.444, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre a normatização dos transplantes de órgãos e tecidos no âmbito estadual. Posteriormente, por meio da Portaria Estadual nº 072, de 14 de janeiro de 1992, foi instituída a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos do Espírito Santo (CNCDO/ES).
- 4.12 -** O NECO/CET-ES é responsável, entre outras atribuições, pela coordenação logística e operacional dos processos de doação, captação e transplante de órgãos e tecidos, gerenciamento das listas únicas de receptores, autorização e auditoria dos procedimentos relacionados aos transplantes, habilitação de hospitais e equipes transplantadoras junto ao Ministério da Saúde, institucionalização e coordenação das





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

câmaras técnicas estaduais, formulação de políticas públicas estaduais e execução de ações educativas e campanhas externas.

- 4.13** - As atividades desenvolvidas pelo NECO/CET-ES ocorrem em regime de plantão ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, em razão da natureza emergencial, imprevisível e contínua dos processos de doação e transplante.
- 4.14** - O transporte adequado, seguro e imediato de órgãos, tecidos e equipes é fator crítico para a preservação da viabilidade dos enxertos, impactando diretamente os desfechos clínicos dos transplantes e a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes.
- 4.15** - Ressalta-se que a viabilidade dos órgãos e tecidos destinados ao transplante está diretamente relacionada ao tempo transcorrido entre a captação, transporte e implantação, existindo limites temporais específicos conforme o tipo de órgão ou tecido, circunstância que reforça a necessidade de logística célere, segura e permanentemente disponível.
- 4.16** - Atualmente, a Secretaria de Estado da Saúde mantém, por meio do NECO, o Contrato nº 0100/2022 – SSERAS/NECO, decorrente do Pregão nº 679/2021 (Processo nº 2021-B346G), celebrado com a empresa Águia Assistência Automotiva 24h Ltda., cujo objeto compreende a disponibilização de veículo tipo van e motorista em regime de plantão permanente.
- 4.17** - O referido contrato possui vigência até 05 de setembro de 2026, sendo o serviço essencial para garantir o cumprimento das obrigações legais atribuídas à Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes.
- 4.18** - Os veículos destinam-se:
- Ao deslocamento das equipes de captação de órgãos e tecidos habilitadas pelo Sistema Nacional de Transplantes;
 - À captação e distribuição de órgãos e tecidos em todo o território do Estado do Espírito Santo, bem como a incursões em estados limítrofes quando a logística terrestre se mostrar tecnicamente viável;
 - Ao transporte de material biológico para análise nos Laboratórios de Imunogenética e no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN);
 - Ao apoio às atividades administrativas e institucionais relacionadas à política estadual de doação e transplantes.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.19 -** Nesse contexto, torna-se imprescindível a continuidade da prestação do serviço de locação de veículos automotores tipo van com motorista, em regime de plantão permanente, para atendimento às demandas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos.
- 4.20 -** A continuidade da prestação do serviço constitui condição indispensável ao funcionamento ininterrupto da Central Estadual de Transplantes, considerando que os eventos relacionados à doação e captação de órgãos não admitem programação prévia. O atendimento tempestivo dessas ocorrências depende da disponibilidade imediata de veículos e motoristas exclusivamente destinados às atividades do NECO/CET-ES, razão pela qual a contratação possui natureza contínua, essencial e estratégica para a assistência à saúde. Considerando a natureza emergencial, imprevisível e ininterrupta das atividades relacionadas à captação, transporte e transplante de órgãos e tecidos, bem como os reduzidos tempos de isquemia dos enxertos, os veículos deverão possuir dispositivos operacionais compatíveis com a necessidade de resposta imediata às ocorrências, observada a legislação vigente e as autorizações dos órgãos competentes, visando assegurar continuidade assistencial, segurança operacional e eficiência logística.
- 4.21 -** A ausência da contratação acarretaria grave comprometimento da política estadual de transplantes, impossibilitando o atendimento tempestivo das notificações de potenciais doadores, reduzindo a efetividade das captações realizadas, aumentando o risco de perda de órgãos viáveis e comprometendo o cumprimento das competências atribuídas à Secretaria de Estado da Saúde pelo Sistema Nacional de Transplantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1.** A solução proposta consiste na locação de 02 (dois) veículos tipo van, com 08 (oito) motoristas e dedicação exclusiva, destinados ao atendimento das necessidades logísticas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO/CET-ES, abrangendo o transporte de órgãos e tecidos humanos, equipes de captação e transplante, materiais médico-hospitalares e demais insumos indispensáveis às atividades da Política Estadual de Doação e Transplantes.
- 5.1.1.** Os veículos serão utilizados em regime contínuo e ininterrupto, de forma a assegurar tempo-resposta compatível com a natureza emergencial dos processos de doação, garantindo condições adequadas de acondicionamento, preservação e deslocamento dos enxertos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.1.2. A medida visa ao cumprimento dos prazos críticos de isquemia, à rastreabilidade das operações e à segurança dos profissionais envolvidos, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes e com o dever do Estado de prover meios logísticos para a efetivação dos transplantes.
- 5.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item único justifica-se pela natureza integrada do objeto, que envolve a disponibilização simultânea de veículos e motoristas em regime de plantão permanente e dedicação exclusiva ao NECO/CET-ES.
- 5.4. A prestação do serviço será executada conforme as condições estabelecidas no contrato, observadas as necessidades do NECO/CET-ES e o regime de disponibilidade permanente.
- 5.5. A execução dar-se-á em regime de disponibilidade permanente, e não sob demanda eventual, considerando que o transporte de órgãos e equipes possui natureza contínua, imprevisível e emergencial, exigindo acionamento imediato.
 - 5.5.1. Os veículos e motoristas permanecerão alocados exclusivamente ao NECO/CET-ES, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual.
 - 5.5.2. O pagamento será mensal, compatível com a dedicação exclusiva da frota e da mão de obra, independentemente do número de deslocamentos realizados.
 - 5.5.3. Caberá à CONTRATADA garantir a imediata substituição do veículo ou do motorista sempre que houver indisponibilidade, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.
- 5.6. Os veículos deverão ser entregues no Núcleo Especial de Captação de Órgãos, situado na Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720, no horário de 08h às 17h, contato (27) 3636-8221.
- 5.7. Regime de Plantão e Disponibilização de Motoristas
 - 5.7.1. Os veículos deverão permanecer alocados ao NECO/CET-ES, com motoristas em regime de plantão permanente, contínuo e ininterrupto, inclusive no período noturno, finais de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

semana e feriados, garantindo pronta resposta às demandas de captação e transporte de órgãos e tecidos.

5.7.2. Os veículos deverão ser mantidos em adequadas condições de limpeza, conservação e segurança.

5.7.3. A disponibilidade integral dos motoristas constitui requisito essencial do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o planejamento e dimensionamento da força de trabalho, incluindo escalas, revezamentos e substituições, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Garantia de Disponibilidade Operacional

5.8.1. A CONTRATADA será responsável por assegurar a plena disponibilidade dos veículos durante toda a vigência contratual, realizando às suas expensas todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

5.8.2. Em caso de falha mecânica, pane, sinistro ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar substituição imediata do veículo e/ou motorista, sem prejuízo ao atendimento das demandas do NECO/CET-ES.

5.8.3. Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, assistência técnica, tributos, substituições e demais despesas operacionais serão de responsabilidade da CONTRATADA, excetuado o combustível, cujo fornecimento será de responsabilidade da CONTRATANTE (SESA).

5.9. Obrigações Operacionais Adicionais:

5.9.1. Veículos devidamente licenciados, segurados e equipados.

5.9.2. Atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

5.9.3. Entrega inicial dos veículos de forma imediata, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O prazo reduzido para disponibilização inicial dos veículos justifica-se pela natureza essencial e contínua do serviço prestado pelo NECO/CET-ES, bem como pela necessidade de evitar descontinuidade operacional após o encerramento do Contrato nº 0100/2022 –





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SSERAS/NECO, atualmente vigente. Considerando que as atividades relacionadas à captação, transporte e transplante de órgãos e tecidos ocorrem em regime ininterrupto e envolvem prazos críticos de preservação dos enxertos, eventual interrupção do serviço poderá ocasionar prejuízos assistenciais graves, incluindo perda de órgãos captados e risco direto à vida de pacientes em lista de transplante. Além disso, o objeto contratado refere-se à locação de veículos com características amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo customizações estruturais complexas que inviabilizem o atendimento do prazo estabelecido.

- 5.9.4. Os veículos deverão ser entregues com a identidade visual da Secretaria Estadual de Saúde, conforme arte e diretrizes fornecidas pelo setor competente.
- 5.10. A responsabilidade pelas infrações de trânsito, multas, encargos e demais penalidades decorrentes da atuação dos motoristas disponibilizados para execução contratual será exclusivamente da CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

- 6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Disponibilizar veículos com padrão de emissão compatível com o PROCONVE vigente
 - 6.1.2. Realizar manutenção com destinação ambientalmente adequada de resíduos (óleos, pneus, filtros e peças);
 - 6.1.3. Adotar práticas de redução de consumo de combustível e emissões;
 - 6.1.4. Utilizar produtos de limpeza e higienização com menor impacto ambiental.
 - 6.1.5. É vedada a utilização de produtos classificados como altamente tóxicos, quando houver alternativa técnica segura.

Da Subcontratação

- 6.2. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto contratual, compreendido pela disponibilização e operação dos veículos e pela disponibilização dos motoristas.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2.1. Poderá ser admitida a contratação, pela CONTRATADA e sob sua integral responsabilidade, de atividades meramente acessórias ou instrumentais necessárias à execução, tais como manutenção especializada, assistência veicular e serviços tecnológicos de rastreamento, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto ou estabelecimento de vínculo entre a CONTRATANTE e terceiros.

6.3. Da Vedação à Participação de Cooperativas

6.4. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação.

6.5. A vedação fundamenta-se nas características do objeto, que envolve a prestação contínua e ininterrupta de serviços de transporte com **disponibilização permanente de veículos e motoristas**, em regime de plantão, com organização de escalas, substituição de profissionais, cumprimento de horários e atendimento imediato às demandas do NECO/CET-ES.

6.6. A execução do objeto pressupõe a existência de uma estrutura organizacional responsável pela gestão operacional da frota e da mão de obra, incluindo o planejamento e controle das escalas, cobertura de ausências, férias e afastamentos, substituição imediata de motoristas, manutenção e disponibilidade dos veículos, bem como o acompanhamento da execução dos serviços.

6.7. A contratação demanda, ainda, a definição de responsabilidades claras e centralizadas quanto à segurança, continuidade, rastreabilidade e regularidade da operação, considerando a natureza **essencial, emergencial e não programável** das atividades relacionadas à captação e ao transporte de órgãos, tecidos, materiais biológicos e equipes vinculadas ao Sistema Estadual de Transplantes.

6.8. A participação de cooperativas, nas condições acima descritas, mostra-se incompatível com o modelo de execução pretendido, especialmente diante da necessidade de **subordinação da prestação às rotinas, escalas, horários, protocolos operacionais e determinações da CONTRATANTE**, bem como da necessidade de assegurar disponibilidade imediata de profissionais para atendimento das ocorrências.

6.9. A vedação não decorre da natureza jurídica da cooperativa, mas das **características e do modelo de execução do objeto**, que exigem prestação organizada mediante disponibilização contínua de mão de obra, gestão operacional centralizada e garantia de substituição e cobertura dos postos durante toda a vigência contratual.

6.10. A presente vedação deverá ser observada em conjunto com os demais requisitos de habilitação e execução estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

necessária demonstração de sua pertinência e proporcionalidade no processo de contratação.

Da Garantia de Execução

- 6.11. A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 6.12. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 6.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 6.14. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 6.15. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 6.18.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.18.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.18.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 6.19. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 6.20. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 6.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 6.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.25.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.25.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.29. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 7.1. A execução do objeto será realizada mediante a disponibilização contínua de **02 (dois) veículos automotores tipo van, com motoristas**, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados exclusivamente ao atendimento das demandas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO/CET-ES.
- 7.2. O início da execução deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 7.3. Após o início da execução, os serviços serão prestados de forma **contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, durante toda a vigência contratual.
- 7.4. A prestação será realizada pelo regime de **disponibilidade integral**, não estando o pagamento condicionado à quantidade de viagens, deslocamentos realizados ou quilometragem percorrida.
- 7.5. A disponibilidade permanente compreende a manutenção de veículos e motoristas aptos ao acionamento imediato pelo NECO/CET-ES, durante todo o período de execução contratual.
- 7.6. A prestação deverá observar as normas de trânsito, as normas de segurança aplicáveis, as orientações operacionais da CONTRATANTE e os protocolos relacionados às atividades de doação e transplante de órgãos e tecidos.

Da dinâmica operacional e do acionamento

- 7.7. O acionamento dos veículos será realizado pelo NECO/CET-ES, unidade responsável pela coordenação das demandas, definição dos destinos, rotas e prioridades, conforme a necessidade assistencial apresentada.
- 7.8. As demandas poderão ocorrer a qualquer momento, sem programação prévia de início ou término, considerando a natureza emergencial e imprevisível das atividades relacionadas à captação e ao transporte de órgãos e tecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.9. Os veículos e motoristas deverão permanecer em condições de pronta resposta durante todo o período de disponibilidade contratual.
- 7.10. Após o acionamento, o motorista deverá atender à demanda dentro do **tempo-resposta máximo estabelecido neste Termo de Referência**, contado a partir da comunicação realizada pelo NECO/CET-ES.
- 7.11. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de comunicação que permitam o acionamento imediato dos motoristas e a comunicação permanente com o NECO/CET-ES.
- 7.12. O deslocamento poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Espírito Santo e compreenderá, conforme a necessidade, trajetos entre hospitais, unidades de saúde, aeroportos, pistas de pouso e decolagem e demais locais relacionados às atividades de captação e transplante.

Do objeto da prestação

- 7.13. A execução compreenderá, conforme as demandas do NECO/CET-ES:
- 7.13.1. transporte de órgãos e tecidos humanos destinados a transplante;
- 7.13.2. transporte das equipes técnicas vinculadas às atividades de captação e transplante;
- 7.13.3. transporte de materiais médico-hospitalares, insumos e demais materiais necessários às atividades;
- 7.13.4. apoio logístico às demais atividades vinculadas à Política Estadual de Doação e Transplantes, desde que compatíveis com o objeto contratado.
- 7.13.5. É vedada a utilização dos veículos e motoristas para atividades estranhas ao objeto ou para atendimento simultâneo de outros contratos ou serviços que possam comprometer a disponibilidade exigida.

Do regime de disponibilidade e dedicação dos motoristas

- 7.14. A CONTRATADA será responsável pelo planejamento e gerenciamento da força de trabalho necessária à execução do objeto, devendo assegurar a cobertura integral das escalas durante toda a vigência contratual.
- 7.15. Compete exclusivamente à CONTRATADA elaborar as escalas, organizar os revezamentos e providenciar as substituições decorrentes de férias, folgas, licenças, afastamentos, faltas ou qualquer outra ocorrência relacionada aos motoristas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.16. A ausência de qualquer motorista não poderá ocasionar redução da disponibilidade contratada.
- 7.17. O motorista substituto deverá possuir habilitação e qualificação compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.
- 7.18. Os motoristas deverão permanecer vinculados à execução deste contrato durante sua jornada de trabalho, não podendo ser simultaneamente alocados em outra atividade que comprometa o atendimento às demandas do NECO/CET-ES.

Da manutenção, substituição e continuidade operacional

- 7.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência contratual.
- 7.20. Os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e confiabilidade, compatíveis com a natureza crítica dos serviços.
- 7.21. As manutenções preventivas deverão ser programadas de forma a não comprometer a disponibilidade dos veículos.
- 7.22. Em caso de pane, acidente, sinistro, manutenção, defeito mecânico, indisponibilidade de motorista ou qualquer outra ocorrência que impossibilite ou comprometa a utilização do veículo ou a execução regular dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias à **recomposição da capacidade operacional contratada**, mediante disponibilização de veículo e/ou motorista substituto que atendam às exigências deste Termo de Referência.
- 7.23. A substituição operacional deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contado da ciência da indisponibilidade pela CONTRATADA, de forma a restabelecer integralmente a capacidade operacional contratada.
 - 7.23.1. Quando a indisponibilidade for identificada durante atendimento ou deslocamento já iniciado, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente solução operacional que assegure a continuidade da demanda, considerando a criticidade e a urgência inerentes às atividades de captação e transplante de órgãos e tecidos.
 - 7.23.2. O veículo disponibilizado em substituição deverá possuir características técnicas, condições de segurança, capacidade e condições de utilização **equivalentes ou superiores** às estabelecidas para o veículo substituído.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.23.3. O motorista substituto deverá possuir habilitação, qualificação e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, não sendo admitida a utilização de profissional que não atenda integralmente às condições estabelecidas para execução do objeto.

7.24. A substituição operacional poderá ocorrer mediante veículo e/ou motorista de contingência, desde que integralmente atendidas as condições deste Termo de Referência.

7.24.1. Quando a substituição operacional possuir caráter temporário, a CONTRATADA deverá providenciar a **regularização definitiva da situação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da ocorrência, sem prejuízo da manutenção ininterrupta da capacidade operacional durante esse período.

7.24.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item anterior refere-se exclusivamente à regularização definitiva da situação, **não constituindo prazo para restabelecimento da disponibilidade operacional**, que deverá observar o prazo previsto no item 5.23.

7.25. Todas as substituições e ocorrências deverão ser imediatamente comunicadas ao NECO/CET-ES e à fiscalização do contrato, com informação, no mínimo, sobre:

7.25.1. veículo e/ou motorista indisponível;

7.25.2. motivo da indisponibilidade;

7.25.3. data e horário da ocorrência;

7.25.4. providência adotada;

7.25.5. identificação do veículo e/ou motorista substituto;

7.25.6. horário de restabelecimento da capacidade operacional; e

7.25.7. previsão de regularização definitiva, quando aplicável.

7.26. A substituição de veículo ou motorista ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e não afastará a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR quando houver descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

Do transporte de órgãos, tecidos e materiais

7.27. Os veículos deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, compatíveis com o transporte de órgãos, tecidos, materiais biológicos, insumos e equipes de saúde.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.28. A execução deverá observar as orientações e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE para o transporte dos materiais e pessoas relacionados às atividades de transplante.
- 7.29. Os motoristas deverão manter sigilo sobre as informações a que tenham acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas a pacientes, doadores, receptores, equipes e operações de captação e transplante.
- 7.30. Os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e demais equipamentos previstos nas especificações deste Termo de Referência.

Do rastreamento e comunicação

- 7.31. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento compatível com o acompanhamento da operação pela CONTRATANTE.
- 7.32. O sistema deverá permitir, quando tecnicamente disponível, o acompanhamento da localização dos veículos durante os deslocamentos realizados no âmbito do contrato.
- 7.33. Os registros de rastreamento deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, para fins de acompanhamento, fiscalização, apuração de ocorrências e avaliação da execução contratual.
- 7.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicação que permitam o acionamento imediato dos motoristas e a comunicação durante a execução dos deslocamentos.

Do local da prestação

- 7.35. O NECO/CET-ES, situado na Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, constituirá o ponto de referência/base para a disponibilização e acionamento dos veículos e motoristas.
- 7.36. Os veículos e os motoristas correspondentes ao plantão deverão permanecer na base operacional do NECO/CET-ES durante todo o respectivo período de disponibilidade, inclusive fora do horário administrativo, ressalvadas as situações em que estiverem em atendimento.
- 7.37. Embora o ponto de referência operacional esteja localizado no endereço acima, os serviços serão executados **em todo o território do Estado do Espírito Santo**, conforme a necessidade das atividades de captação e transplante.
- 7.38. O acionamento poderá ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Dos materiais, equipamentos e insumos

- 7.39. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:
- 7.40. 02 (dois) veículos tipo van, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e segurados;
- 7.41. motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- 7.42. equipamentos obrigatórios de segurança;
- 7.43. sistema de rastreamento e monitoramento veicular;
- 7.44. equipamentos de comunicação necessários ao acionamento dos motoristas;
- 7.45. materiais e produtos necessários à limpeza, higienização e manutenção das condições de biossegurança dos veículos;
- 7.46. todos os demais equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e serviços necessários à adequada execução do objeto, ressalvados aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE.
- 7.47. O combustível será fornecido pela CONTRATANTE (SESA), conforme previsto neste Termo de Referência.

Do dimensionamento da proposta

- 7.48. Para fins de dimensionamento da proposta, deverá ser considerada a necessidade de disponibilização permanente de **02 (dois) veículos e motoristas**, em regime de dedicação exclusiva, de forma a assegurar cobertura integral das escalas e atendimento ininterrupto durante toda a vigência contratual.
- 7.49. O dimensionamento deverá contemplar os custos necessários à cobertura de férias, folgas, afastamentos, substituições, manutenção dos veículos, seguros, assistência técnica, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
- 7.50. O regime de execução será por **preço global**, considerando a disponibilidade integral da frota e da mão de obra, independentemente do número de acionamentos ou deslocamentos realizados.

Da entrega inicial dos veículos

- 7.51. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e motoristas no prazo máximo estabelecido no item 5.2.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.52. A entrega inicial dos veículos deverá ocorrer no endereço do NECO/CET-ES, em condições de imediata utilização.
- 7.53. Os veículos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e ser submetidos à verificação da fiscalização antes do início efetivo da prestação.
- 7.54. A CONTRATANTE poderá recusar veículo que não atenda às condições de segurança, conservação, funcionamento, higiene ou às demais especificações estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição sem prejuízo do prazo para início da execução.

Da transição e finalização do contrato

- 7.55. Não serão necessários procedimentos complexos de transição, considerando que o objeto consiste na prestação contínua de serviço de locação de veículos com motorista.
- 7.56. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a retirada dos veículos e encerrar a prestação dos serviços conforme orientação da CONTRATANTE, assegurando que o encerramento não prejudique eventual processo de continuidade da atividade assistencial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.5.1. Compete ao gestor do contrato:

- 8.5.1.1. acompanhar a execução contratual;
- 8.5.1.2. atestar as medições mensais;
- 8.5.1.3. aplicar sanções quando cabíveis;
- 8.5.1.4. promover a comunicação formal com a CONTRATADA.

8.5.2. Compete ao fiscal do contrato:

- 8.5.2.1. verificar a disponibilidade permanente dos veículos e motoristas;
- 8.5.2.2. controlar substituições, manutenções e ocorrências;
- 8.5.2.3. registrar em relatório eventuais falhas ou descumprimentos;
- 8.5.2.4. validar documentos de seguro, garantia e habilitação dos motoristas.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do serviço será realizada por disponibilidade mensal, considerando:

- 9.1.1. manutenção do regime 24h/7 dias;
- 9.1.2. dedicação exclusiva ao NECO;
- 9.1.3. cumprimento dos tempos de substituição;
- 9.1.4. condições adequadas dos veículos.
- 9.1.5. disponibilidade dos motoristas devidamente uniformizados e identificados.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após atesto do gestor, independentemente do número de deslocamentos realizados, por se tratar de serviço por disponibilidade. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento 24 horas para acionamento imediato pelo NECO/CET-ES.

9.3. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrumento de Medição de Resultados – IMR

- 9.4. Para fins de aferição da qualidade, continuidade, disponibilidade e desempenho dos serviços, será adotado o **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, destinado à avaliação objetiva da execução contratual e à **adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado**.
- 9.5. A aplicação do IMR não possui natureza de sanção administrativa, constituindo mecanismo de aferição do nível de serviço efetivamente entregue pela CONTRATADA e de adequação do valor devido no respectivo período de medição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando configurada infração contratual.
- 9.6. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante registros de acionamento, relatórios de ocorrência, controles de disponibilidade, registros de rastreamento, documentos dos veículos e motoristas e demais meios idôneos de comprovação.
- 9.7. O pagamento mensal corresponderá a **100% (cem por cento) do valor contratual mensal** quando todos os indicadores atingirem os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.8. Quando forem identificadas ocorrências que representem descumprimento dos níveis mínimos de serviço, será aplicada **adequação proporcional do pagamento**, de acordo com os indicadores, faixas de desempenho e percentuais estabelecidos no quadro abaixo.

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Ocorrência / faixa de desempenho	Adequação do pagamento
I – Disponibilidade dos veículos	Manutenção permanente de 02 veículos aptos à execução , 24h/dia, 7 dias/semana	Substituição realizada sem redução da capacidade operacional e sem impacto no atendimento	Sem redução
		Indisponibilidade de 01 veículo, com recomposição operacional em até 1 hora , sem atraso ou perda de demanda	1% por ocorrência
		Indisponibilidade de 01 veículo por período superior a 1 hora e	3% por ocorrência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Ocorrência / faixa de desempenho	Adequação do pagamento
		até 3 horas, sem perda de demanda	
		Indisponibilidade de 01 veículo por período superior a 3 horas, ainda que não haja perda de demanda	5% por ocorrência
		Indisponibilidade de 01 veículo que resulte em atraso relevante ou não atendimento de demanda	8% por ocorrência
		Indisponibilidade simultânea dos 02 veículos, com comprometimento da capacidade operacional	10% por ocorrência
II – Disponibilidade dos motoristas	Manutenção de quantitativo suficiente para cobertura integral da operação, 24h/dia, 7 dias/semana	Ausência com substituição realizada sem redução da capacidade operacional	Sem redução
		Ausência de motorista com recomposição operacional em até 1 hora, sem atraso ou perda de demanda	1% por ocorrência
		Ausência com redução da capacidade operacional por período superior a 1 hora e até 3 horas	3% por ocorrência
		Ausência com redução da capacidade operacional por período superior a 3 horas	5% por ocorrência
		Ausência que resulte em atraso relevante ou impossibilidade de	8% por ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Ocorrência / faixa de desempenho	Adequação do pagamento
		atendimento de demanda	
III – Tempo-resposta aos acionamentos	Apresentação do veículo e motorista aptos ao atendimento dentro do tempo-resposta máximo estabelecido no TR	Atendimento dentro do prazo estabelecido	Sem redução
		Atraso de até 15 minutos além do limite estabelecido	1% por ocorrência
		Atraso superior a 15 e até 30 minutos	2% por ocorrência
		Atraso superior a 30 e até 60 minutos	4% por ocorrência
		Atraso superior a 60 minutos	6% por ocorrência
		Não atendimento da demanda	8% por ocorrência
IV – Regularidade documental dos veículos e motoristas	100% dos veículos e motoristas com documentação obrigatória válida e regular	Irregularidade meramente formal, sem impedimento da execução, corrigida no prazo determinado pela fiscalização	1% por ocorrência
		Irregularidade que impeça temporariamente a utilização do veículo ou atuação do motorista, havendo substituição sem impacto operacional	2% por ocorrência
		Irregularidade que provoque redução da capacidade operacional	3% por ocorrência
		Irregularidade que resulte em atraso ou	5% por ocorrência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Ocorrência / faixa de desempenho	Adequação do pagamento
		impossibilidade de atendimento	
V – Conservação, limpeza, higiene e segurança dos veículos	Veículos permanentemente em condições adequadas de limpeza, conservação, funcionamento, higiene e segurança	Não conformidade de baixa gravidade, sem comprometimento da segurança ou execução	0,5% por ocorrência
		Não conformidade que comprometa parcialmente as condições adequadas de utilização, sem impedir o atendimento	2% por ocorrência
		Não conformidade que torne necessária a substituição do veículo, sem impacto no atendimento	3% por ocorrência
		Condição que comprometa a segurança, inviabilize a utilização ou provoque atraso/perda de atendimento	5% por ocorrência
VI – Rastreamento e monitoramento veicular	Sistema de rastreamento e monitoramento disponível durante toda a execução	Indisponibilidade de até 1 hora , sem prejuízo ao acompanhamento operacional	Sem redução , com registro da ocorrência
		Indisponibilidade superior a 1 hora e até 3 horas , sem prejuízo operacional	1% por ocorrência
		Indisponibilidade superior a 3 horas	2% por ocorrência
		Indisponibilidade que comprometa o acompanhamento,	3% por ocorrência





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Indicador	Padrão mínimo de desempenho	Ocorrência / faixa de desempenho	Adequação do pagamento
		controle ou apuração de ocorrência operacional	
VII – Comunicação e acionamento	Manutenção de canal de comunicação disponível 24h/dia para acionamento dos motoristas e comunicação com o NECO/CET-ES	Falha pontual, imediatamente restabelecida e sem impacto operacional	Sem redução, com registro da ocorrência
		Indisponibilidade superior a 30 minutos , sem perda de atendimento	1% por ocorrência
		Falha de comunicação que resulte em atraso no atendimento	3% por ocorrência
		Falha de comunicação que resulte em impossibilidade de atendimento	5% por ocorrência

9.9. Para fins de aplicação do IMR, será considerada ocorrência cada evento individualizado de descumprimento devidamente registrado pela fiscalização.

9.10. As reduções decorrentes da adequação do pagamento poderão ser acumuladas quando relacionadas a fatos distintos, observado o limite máximo de **30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação** em cada competência.

9.11. Quando uma mesma ocorrência se enquadrar simultaneamente em mais de um indicador do IMR em decorrência de um único fato gerador, será aplicado o percentual correspondente ao indicador de maior impacto, vedada a cumulação de reduções pelo mesmo fato.

9.12. A cumulação será admitida quando forem constatadas falhas distintas e autônomas, ainda que ocorridas no mesmo período de medição.

9.13. Caso o somatório das ocorrências resulte em percentual superior ao limite estabelecido no item anterior, será aplicado o limite máximo de adequação do pagamento, sem prejuízo da avaliação, pelo gestor do contrato, quanto à caracterização de inexecução parcial ou total e à adoção das demais medidas administrativas cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.14. Não haverá redução do pagamento quando a CONTRATADA comprovar que a ocorrência decorreu exclusivamente de:

9.14.1. determinação expressa da CONTRATANTE;

9.14.2. caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

9.14.3. situação diretamente provocada pela CONTRATANTE ou por terceiro sob sua responsabilidade, desde que não tenha havido contribuição da CONTRATADA para o evento.

9.15. Cada ocorrência deverá ser registrada pela fiscalização, contendo, no mínimo:

9.15.1. data e horário do evento;

9.15.2. veículo e/ou motorista envolvido;

9.15.3. descrição objetiva da ocorrência;

9.15.4. horário de início e de regularização;

9.15.5. eventual impacto sobre as atividades do NECO/CET-ES;

9.15.6. documentos, registros de rastreamento, mensagens, fotografias ou demais elementos comprobatórios, quando disponíveis;

9.15.7. indicador correspondente do IMR;

9.15.8. percentual proposto de adequação do pagamento.

9.16. Antes da consolidação da medição mensal, a CONTRATADA será comunicada acerca das ocorrências registradas, podendo apresentar justificativas e documentos comprobatórios no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.17. Após a análise das justificativas apresentadas, a fiscalização consolidará o resultado do IMR e definirá o percentual efetivo de pagamento da competência.

9.18. O valor mensal devido será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$VM = VMC \times (1 - PA)$$

Onde:

VM = Valor mensal devido após aplicação do IMR;

VMC = Valor mensal contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PA = Percentual total de adequação do pagamento apurado no período, expresso em número decimal.

9.19. A título exemplificativo, considerando valor mensal contratual de R\$ 86.000,00 e percentual total de adequação de 5%, o valor devido na competência será:

$$VM = R\$ 86.000,00 \times (1 - 0,05) = R\$ 81.700,00.$$

9.20. A adequação do pagamento decorrente do IMR não se confunde com sanção administrativa, podendo a mesma ocorrência, quando também caracterizar infração contratual, ensejar a adoção das medidas sancionatórias cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação ao bis in idem.

9.21. A reincidência ou ocorrência sistemática de falhas, ainda que individualmente sujeitas apenas à adequação do pagamento, deverá ser comunicada pelo fiscal ao gestor do contrato para avaliação quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou eventual caracterização de inexecução contratual.

Das Infrações de Trânsito e Responsabilidades Administrativas

9.22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas durante a execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de multas, encargos, taxas, pontos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH e demais penalidades decorrentes da conduta dos motoristas disponibilizados para a prestação dos serviços.

9.23. Sempre que necessário, a CONTRATANTE realizará a identificação do condutor infrator perante o órgão competente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observados os prazos legais aplicáveis.

9.24. Caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as providências administrativas relativas às autuações de trânsito, incluindo apresentação de defesa, interposição de recursos e regularização das pendências eventualmente existentes.

9.25. As infrações decorrentes de determinações expressas da CONTRATANTE ou relacionadas a situações excepcionais vinculadas à execução de atividades emergenciais do Sistema Estadual de Transplantes poderão ser analisadas administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.26. A medição do serviço será realizada por disponibilidade mensal, considerando a dedicação exclusiva dos veículos e motoristas ao NECO/CET-ES, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.27. A remuneração independe do número de deslocamentos ou da quilometragem percorrida, por se tratar de serviço contínuo e emergencial, cuja essencialidade exige alocação permanente dos recursos.

Para fins de atesto, serão verificados:

9.27.1. manutenção da disponibilidade integral dos 02 veículos e respectivos motoristas;

9.27.2. cumprimento dos prazos de substituição em caso de pane, sinistro ou ausência;

9.27.3. regularidade da documentação dos veículos e motoristas;

9.27.4. atendimento aos níveis de serviço pactuados.

9.28. Eventuais indisponibilidades não justificadas poderão ensejar glosa proporcional e aplicação das penalidades cabíveis.

Dos preços e do reajustamento

9.29. Os preços serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação contratual.

Do Recebimento

9.30. O recebimento ocorrerá mensalmente, após verificação pelo fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Do Prazo de Pagamento

9.31. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

9.32. Disposições sobre o pagamento e encargos por atraso

9.33. O pagamento será processado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização.

9.34. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação.

9.35. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12/100) \times (ND/360)$$

Onde:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND = Número de dias em atraso

9.36. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo demonstrativo.

9.37. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Estadual nº 2.583/1971.

9.38. Havendo incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para correção, ficando o prazo de pagamento contado a partir da reapresentação, sem qualquer ônus ou correção para a CONTRATANTE.

Da Forma de Pagamento

9.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.43. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação, por documento oficial, do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Requisitos de Qualidade

9.44. Os serviços prestados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência necessários ao atendimento das atividades do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO/CET-ES.

9.45. Os veículos disponibilizados deverão apresentar adequadas condições de uso, conservação, limpeza, conforto e segurança, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9.46. Os veículos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 9.47. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a condução do veículo, comportamento profissional adequado, conhecimento das normas de trânsito e capacidade de condução segura, especialmente em situações que demandem deslocamento urgente para transporte de órgãos e equipes médicas.
- 9.48. A prestação do serviço deverá assegurar disponibilidade permanente dos veículos e motoristas, em regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados, garantindo tempo-resposta adequado às demandas emergenciais do Sistema Estadual de Doação e Transplantes.
- 9.49. Sempre que houver indisponibilidade de veículo ou motorista, a CONTRATADA deverá promover a recomposição da capacidade operacional nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a minimizar qualquer impacto sobre as atividades logísticas relacionadas à captação e transporte de órgãos e tecidos.

Do pagamento

- 9.50. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.51. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.52. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá especificar a data de vencimento da obrigação.
- 9.53. Decorrido o prazo indicado no item anterior sem que tenha ocorrido o pagamento, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12/100) \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao período em atraso ND = Número de dias em atraso

- 9.54. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo à respectiva cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.55. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por meio de Cotação Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela MENOR PREÇO.

Da apresentação das propostas

10.2. Não é permitido cotação parcial para os serviços em questão.

Da Forma de Fornecimento

10.3. O fornecimento do objeto será continuado.

Das Exigências de Habilitação

10.4. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência possuem fundamento na complexidade operacional e na natureza contínua, essencial e emergencial do objeto contratado.

10.5. A exigência de comprovação de experiência prévia em serviços contínuos de locação de veículos com motorista, em regime de disponibilidade permanente, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com a criticidade das atividades relacionadas ao Sistema Estadual de Doação e Transplantes de Órgãos e tecidos.

10.6. A exigência de estrutura operacional apta à substituição imediata de veículos e motoristas decorre da impossibilidade de interrupção do serviço, considerando os riscos assistenciais relacionados ao transporte de órgãos, tecidos humanos e equipes de captação.

10.7. As exigências de qualificação econômico-financeira possuem a finalidade de demonstrar a capacidade da empresa para suportar os custos inerentes à execução contratual continuada, incluindo manutenção de frota, disponibilidade permanente de mão de obra,





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

seguros, encargos trabalhistas, infrações de trânsito cometida pelos motoristas nos trajetos e substituições emergenciais.

- 10.8. Os requisitos estabelecidos observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), considerando o valor mensal estimado de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: UG 440901 - Gestão: 44901

b) Fonte de Recursos:

- Fonte 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (recursos federais);
- Fonte 500 – Recursos não vinculados de impostos (recursos estaduais).

Os recursos destinados à contratação possuem origem federal e estadual, observadas as normas do Sistema Nacional de Transplantes e do financiamento das ações públicas de saúde.

c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2326 – Assistência Suplementar à Rede Pública

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

12.3 - A contratação está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com o planejamento orçamentário da SESA.

12.4 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

12.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1;

12.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.1.

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 14.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 14.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 14.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 14.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 15.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital Distrital (onde for sediada a empresa, e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) 4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

15.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

16. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Elaboração

- Priscila Bacchetti Cezar Weber- Médica Responsável Técnica do Núcleo Especial de Captação de Órgãos
- Maria dos Santos Machado- Chefe do Núcleo Especial de Captação de Órgãos

Vitória, 25/09/ 2026





ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3- HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para a execução de serviços de características e complexidade operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de **serviços contínuos de locação ou disponibilização de veículos com motorista**, ou serviço de natureza operacional equivalente.

3.1.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados compatíveis os serviços que envolvam, cumulativamente ou de forma equivalente:

- a) disponibilização continuada de veículos automotores;
- b) disponibilização de motoristas vinculados à execução do serviço;
- c) gerenciamento de escalas, ausências e substituições de profissionais; e
- d) manutenção da continuidade operacional dos veículos e da mão de obra durante a execução contratual.

3.1.2 - Não será exigida experiência anterior especificamente relacionada ao **transporte de órgãos, tecidos, materiais biológicos ou equipes de transplante**, uma vez que a qualificação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

técnica pretendida refere-se à capacidade operacional da empresa para gerir serviço contínuo de disponibilização de veículos e motoristas, sendo as peculiaridades relacionadas às atividades do NECO/CET-ES disciplinadas pelas condições de execução deste Termo de Referência.

3.1.3 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) **experiência mínima de 6 (seis) meses** na prestação de serviços contínuos compatíveis com o objeto, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos sejam ininterruptos;

3.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.7 - Declaração de que o licitante possui ou instalará estrutura operacional para atendimento da substituição imediata de veículos e motoristas em regime permanente 24 horas por dia, 7 dias por semana (sem interrupção do serviço) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

3.8 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.9 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.9.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculado sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.4.3 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - Declaração do licitante (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação, conforme modelo constante no edital

4.7.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

4.11 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

4.12 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

4.13 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

4.13.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

4.13.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

4.14 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

4.14.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

4.14.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

4.15 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

A planilha de custo e formação de preço será disponibilizada em arquivo editável, formato Excel, e deverá ser preenchida nos campos destacados em **amarelo**, nas abas "VEÍCULO ITEM", "UNIFORME", "MOTORISTA".

Para fins de preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a convenção coletiva indicada pela Administração será considerada apenas paradigma referencial, não implicando obrigatoriedade de vinculação prévia da licitante a instrumento coletivo específico. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração informando:

- I. o enquadramento sindical da empresa;
- II. a atividade econômica preponderante;
- III. a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho utilizado na composição dos custos; e
- IV. cópia da carta ou registro sindical correspondente, quando cabível.

Eventual erro ou fraude no enquadramento sindical, ou a utilização de instrumento coletivo incompatível com a atividade efetivamente desempenhada e com o território de execução do contrato, será de exclusiva responsabilidade da licitante/contratada, inclusive quanto a diferenças salariais, repactuação, ônus financeiro superveniente e demais repercussões contratuais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com disponibilização de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de plantão permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas logísticas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO / Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo – CET-ES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando veículos com ano/modelo igual ou posterior ao da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Item Único	Descrição item	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	LOCAÇÃO DE VEICULOS-LEVES/PESADOS/ COM MOTORISTA. 02 VEÍCULOS TIPO VAN - CAPACIDADE PASSAGEIRO:16; CILINDRADA: 2.000 CM3; COR: BRANCA; POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMO 140 CV; TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;TIPO MOTOR: DIESEL; TIPO REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO Com SERVIÇO DE 08 motoristas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão, 7 (sete) dias por semana incluindo feriado. Código: 0279824	mês	12	86.000,00	1.032.000,00





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - VEÍCULO - QUANTIDADE 02				
DADOS BÁSICOS DO VEÍCULO				
1	Tipo de serviço	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com motoristas, em regime deContratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo van, com disponibilização de motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de plantão permanente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva ao atendimento das demandas logísticas do Núcleo Especial de Captação de Órgãos – NECO / Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo – CET-ES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, utilizando veículos com ano/modelo igual ou posterior ao da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.		
2	Característica do Veículo	VEÍCULO TIPO VAN - CAPACIDADE PASSAGEIRO:16; CILINDRADA: 2.000 CM3; COR: BRANCA; POTÊNCIA MOTOR:MÍNIMO 140 CV; TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA;TIPO MOTOR: DIESEL; TIPO REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO		
3	Unidade de medida	MÊS - km livre (estimado 5.000 km/mês por veículo)		
4	Ano de fabricação			
5	Kilometragem inicial			
6	Valor do veículo (tabela Fipec)			
7	Modelo / marca			
A - CUSTOS FIXOS				
A	item	descrição	Valor (R\$)	
	A.1	Depreciação (20% do valor do veículo tabela FIPE)/12	R\$ 0,00	
	A.2	Licenciamento - se estiver sendo cobrado		
	A.3	IPVA (4% do valor do veículo tabela FIPE)/12	R\$ 0,00	
	A.4	seguro total (4% do valor do veículo tabela FIPE)/12	R\$ 0,00	
	A.5	Seguro Obrigatório (SPVAT)		
Sub-total dos custos fixos - item A			R\$ 0,00	
B - CUSTOS VARIÁVEIS				
B	item	descrição	Valor (R\$)	
	B.1	Manutenção (Peças, lubrificantes , mão de obra, bateria etc...)		
	B.2	Pneus/Câmaras/alinhamento e balanceamento		
	B.3	Combustível (considerando 5000 km/mês)		
	B.4	Lavagens (média de 01 lavagem/semana = 05 por mês)		
	B.5	Pedágio (considerando R\$ 160,00 /mês)	R\$ 160,00	
	B.6	Outros: ESPECIFICAR		
B.7	Outros: ESPECIFICAR			
Sub-total dos custos variáveis - item B			R\$ 160,00	
TOTAL CUSTO MENSAL BÁSICO DO VEÍCULO (ITENS A + B)			R\$ 160,00	
C - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
C	item	descrição	%	Valor (R\$)
	C.1	Custos indiretos		R\$ 0,00
	C.2	Lucro		R\$ 0,00
	C.3	Tributos:	0,00%	
	C.3.1	- PIS		R\$ 0,00
	C.3.2	- Cofins		R\$ 0,00
	C.3.3	- ISS		R\$ 0,00
	C.3.4	- Outros:		
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (ITEM C)			R\$ 0,00	
VALOR UNITÁRIO POR VEICULO/MÊS			R\$ 160,00	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIFORMES PROCESSO: 2026-K4ZG9						
Motorista						
UNIFORME	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	QTDE POR FUNCIONÁRIO	FREQUENCIA DE FORNECIMENTO ANUAL	TOTAL
Camisa	Camisa gola polo	unid			1X	R\$ -
Calça ou saia social	Calça ou saia social, tecido oxford 100% poliester (cor padrao da empresa)	unid			1X	R\$ -
Cinto	Cinto social (cor padrão da empresa)	unid			1X	R\$ -
Sapato	Sapatos tipo couro, tipo social com solado antiderrapante (cor padrao da empresa)	par			1X	R\$ -
Meia	Pares de meia (cor preta ou azul marinho)	par			1X	R\$ -
Crachá	Contendo dados do funcionario, foto e dados da empresa	unid			1X	R\$ -
VALOR MENSAL POR MOTORISTA						R\$ -





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MOTORISTA regime de plantão (diurno e noturno), 7 (sete) dias por semana incluindo feriado 24 (vinte e quatro) horas por dia (02 motoristas para o turno diurno e 02 para o turno noturno)

A

Data da Proposta

B

Município/ UF

C

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

D

Regime Fiscal

1

Unidade de medida

POSTO

2

Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida):

3

Cargo:

MOTORISTA

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1

Tipo do serviço

LOCAÇÃO DE VEÍCULO

2

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

7823

3

Salário Normativo da Categoria Profissional

4

Categoria profissional

Motorista

5

Data base da categoria:

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1

Composição da remuneração

Valor (R\$)

A

Salário base

B

Adicional de periculosidade

Sim/Não

N

R\$

-

C

Adicional de insalubridade

Sim/Não

N

R\$

-

D

Adicional noturno (Estimado 0h de adicional noturno/mês)

R\$

-

E

Hora noturna adicional - ou hora noturna reduzida

R\$

-

F

Adicional de hora extra - 50% (Estimado 24 H de HE/mês)

R\$

-

G

Outros (especificar)

R\$

-

TOTAL DA REMUNERAÇÃO

R\$

-

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias

2.1

13º salário e adicional de férias

(%)

Valor (R\$)

A

13º salário

8,33%

R\$

-

B

Férias e Adicional de Férias

11,11%

R\$

-

TOTAL

19,44%

R\$

-

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2

GPS, FGTS e outras contribuições

(%)

Valor (R\$)

A

INSS

20,00%

R\$

-

B

Salário Educação

2,50%

R\$

-

C

Seguro Acidente do Trabalho (RATxFAP)

RAT

1,5

FAT

2,0

3,00%

R\$

-

D

SESC ou SESI

1,50%

R\$

-

E

SENAI ou SENAC

1,00%

R\$

-

F

SEBRAE

0,60%

R\$

-

G

INCRA

0,20%

R\$

-

H

FGTS

8,00%

R\$

-

TOTAL

36,80%

R\$

-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3

Benefícios Mensais e Diários

Valor (R\$)

A

Transporte (bilhete único intermunicipal referência)

SIM/NÃO

Valor

Nº Passagens

Dias

Desconto 6%

R\$

-

B

Auxílio alimentação (Conforme CCT)

Valor diário

Dias

R\$

-

C

Outros (especificar)

D

Outros (especificar)

E

Outros (especificar)

TOTAL

R\$

-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Valor (R\$)

2.1

13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

R\$

-

2.2

GPS, FGTS e outras contribuições

R\$

-

2.3

Benefícios Mensais e Diários

R\$

-

TOTAL

R\$

-

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3

Provisão para Rescisão

(%)

Valor (R\$)

A

Aviso Prévio Indenizado

0,42%

R\$

-

B

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,03%

R\$

-

C

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,16%

R\$

-

D

Aviso Prévio Trabalhado

1,94%

R\$

-

E

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado

0,71%

R\$

-

F

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado

3,20%

R\$

-

TOTAL

R\$

-

MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1

Substituto nas Ausências Legais

(%)

Valor (R\$)

A

Substituto na Cobertura de Férias

0,93%

R\$

-

B

Substituto na Cobertura das Ausências Legais

0,56%

R\$

-

C

Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade

0,03%

R\$

-

D

Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho

0,33%

R\$

-

E

Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade

0,11%

R\$

-

F

Substituto na Cobertura de Outras Ausências (Especificar)

0,00%

R\$

-

TOTAL

1,96%

R\$

-

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2

Substituto na Intra jornada

(%)

Valor (R\$)

A

Substituto no Intervalo para Repouso ou Alimentação

NA

NA

R\$

-

TOTAL

R\$

-

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Valor (R\$)

4.1

Substituto nas Ausência Legais

R\$

-

4.2

Substituto na Intra jornada

R\$

-

TOTAL

R\$

-

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5

Insumos Diversos

Valor (R\$)

A

Uniformes (custo mensal por empregado)

R\$

-

B

Materiais (custo mensal por empregado)

C

Equipamentos (custo mensal por empregado)

D

Outros (especificar)

TOTAL

R\$

-

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6

Custos Indiretos, Tributos e Lucro

(%)

Valor (R\$)

A

Custos indiretos

R\$

-

HASH: 341082853e79601a3c32c32c5d1f7cbc56daa9531e9f71993238378416c8323. Documento assinado digitalmente, valide em <https://isidates.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/PKC-C-JFAB-MLMD-FT2P>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 28/09/2026. 2026-X4CJ2S - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 28/09/2026 13:42 PAGINA 53 / 55



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DOS SANTOS MACHADO
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECO - SESA - GOVES
assinado em 28/09/2026 13:42:48 -03:00

PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER
MEDICO
NECO - SESA - GOVES
assinado em 28/09/2026 13:42:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/09/2026 13:42:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA LEITE SERRA DE ALMEIDA (GERENTE QCE-03 - GEREH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X4CJ2S>

